Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo

Rua Coronel Chicuta, 310 - Bairro: Centro - CEP: 99010050 - Fone: (54)3046-9100 - Email: frpasfundojre1vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000002-71.2015.8.21.0009/RS

AUTOR: HELIOS COLETIVOS E CARGAS - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Consoante referido no despacho do evento 1800, DESPADEC1, a sentença que concedeu a Recuperação Judicial da autora foi proferida em 23/04/2018 e, portanto, o período fiscalizatório corresponde aos dois anos seguintes, nos termos do art. 61 da Lei nº 11.101/05.

Em razão do longo tempo de trâmite, o Juízo oportunizou prévia manifestação da Recuperanda quanto ao cumprimento do plano, o que se efetivou no evento 1810, PET1.

Importante destacar que cumpria também à Recuperanda fornecer ao Administrador Judicial documentação comprobatória quanto ao cumprimento das obrigações descritas no plano, descabendo cogitar-se de intimá-la para tanto nesse momento processual.

Intimado da manifestação da Recuperanda, o Administrador Judicial limitou-se a indicar dados bancários de credores, sem qualquer esclarecimento quanto à natureza desses pagamentos, se obrigações previstas no período fiscalizatório ou posterior, tampouco a razão de que esses dados foram apresentados nos autos e não diretamente à Recuperanda (evento 1819, PET1). Ora, o pagamento a credores constitui obrigação que compete exclusivamente à Recuperanda, sob pena de convolação em falência.

Nesse contexto e diante do expresso requerimento de renúncia do Administrador Judicial (evento 1825, PET1), vai HOMOLOGADA a renúncia do Dr. CLOIR PAPKE do encargo.

Em substituição, **NOMEIO** para o encargo de Administrador Judicial a sociedade **Catalise Administração Judicial,** CNPJ 50.250.124/0001-01, advogados responsáveis, Júlio Alfredo de Almeida (OAB/RS 24.023) e Fábio Cainelli de Almeida (OAB/RS 106.886), com endereço profissional na Rua Coronel Bordini, n° 360, sala 02, bairro Auxiliadora, CEP 90440-002, Porto Alegre/RS, telefone para contato: (51) 99835-9740, e-mails aj@cataliseaj.com.br e contato@cataliseaj.com.br, website cataliseaj.com.br, mediante compromisso (art. 33 da Lei nº 11.101/05).

Destarte, a fim de subsidiar o encerramento da recuperação judicial ou a convolação em falência, determino que o Administrador Judicial apresente, no prazo de 15 dias, o relatório previsto no art. 63, inciso III, da Lei nº 11.101/05[1].

Ainda, deverá identificar, mediante menção a eventos/documentos nos autos, valores e credores de penhoras havidas no rosto dos autos.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo

A remuneração da nova Administração Judicial será estabelecida quando da deliberação do Juízo acerca do prosseguimento do feito.

Após, oportunize-se vista ao Ministério Público (prazo: 30 dias), voltando conclusos para análise.

Agendada a intimação eletrônica do Administrador Judicial, AJ renunciante, Ministério Público, Fazendas Públicas e, excepcionalmente, de todos interessados cadastrados no processo.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MARCELO BARBIERO DE VARGAS, Juiz de Direito**, em 21/05/2026, às 13:47:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10106577305v10** e o código CRC **26412d62**.

---

1. Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:(…) III – a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor.

5000002-71.2015.8.21.0009 **10106577305 .V10**